



# Horários

e outras condições de trabalho

*Com a apresentação de propostas fundamentadas, FENPROF deu início a processos negociais com reflexos no OE 2021*



- Na Educação Pré-Escolar e no 1.º Ciclo do Ensino Básico, a componente letiva será de 22 horas semanais.
- Nos 2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico, no Ensino Secundário e na Educação Especial, de 20 horas semanais de componente letiva.
- Não é permitida a distribuição aos docentes de mais do que 5 ou 6 tempos letivos consecutivos, bem como a prestação de serviço nos três turnos, no mesmo dia, ou a prestação de mais do que 7 horas de trabalho diário.
- A componente não letiva de trabalho individual terá uma duração mínima de 10 ou 11 horas (dependendo do nível de ensino).

- A componente de trabalho a nível de estabelecimento terá um máximo de quatro horas (três na Educação Pré-Escolar e no 1.º CEB), incluindo tempo destinado a reuniões.
- Não podem ser distribuídos aos docentes dos 2.º e 3.º ciclos do Ensino Básico e Ensino Secundário horários que incluam mais de duas disciplinas/níveis, de três programas ou de cinco turmas. Se tal não for, de todo, possível, o docente tem direito a compensação através da redução da componente letiva.
- Integração na componente letiva das seguintes atividades: apoio ao estudo; apoio pedagógico a alunos; atividades de enriquecimento



# Horários

e outras condições de trabalho

*Com a apresentação de propostas fundamentadas, FENPROF deu início a processos negociais com reflexos no OE 2021*



- Na Educação Pré-Escolar e no 1.º Ciclo do Ensino Básico, a componente letiva será de 22 horas semanais.
- Nos 2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico, no Ensino Secundário e na Educação Especial, de 20 horas semanais de componente letiva.
- Não é permitida a distribuição aos docentes de mais do que 5 ou 6 tempos letivos consecutivos, bem como a prestação de serviço nos três turnos, no mesmo dia, ou a prestação de mais do que 7 horas de trabalho diário.
- A componente não letiva de trabalho individual terá uma duração mínima de 10 ou 11 horas (dependendo do nível de ensino).

- A componente de trabalho a nível de estabelecimento terá um máximo de quatro horas (três na Educação Pré-Escolar e no 1.º CEB), incluindo tempo destinado a reuniões.
- Não podem ser distribuídos aos docentes dos 2.º e 3.º ciclos do Ensino Básico e Ensino Secundário horários que incluam mais de duas disciplinas/níveis, de três programas ou de cinco turmas. Se tal não for, de todo, possível, o docente tem direito a compensação através da redução da componente letiva.
- Integração na componente letiva das seguintes atividades: apoio ao estudo; apoio pedagógico a alunos; atividades de enriquecimento

curricular ou extracurricular que sejam da responsabilidade dos professores e tenham regularidade semanal; coadjuvação de outros docentes; substituição de docentes em falta/ocupação plena dos tempos escolares; exercício das funções de professor bibliotecário.

- A atribuição de cargos de natureza pedagógica determinará uma redução da componente letiva.
- Nas línguas estrangeiras e nas disciplinas com componente laboratorial ou ofical, haverá lugar ao desdobramento das turmas.
- A frequência de ações de formação contínua enquadra-se no âmbito da componente não letiva de estabelecimento, pelo que determina a redução dessa componente no horário.
- A redução da componente letiva semanal a que os docentes têm direito ao longo da sua carreira determina o acréscimo correspondente da componente não letiva para trabalho individual.
- A partir dos 60 anos de idade, os professores e educadores deverão poder optar pela dispensa total da componente letiva
- Na Educação Pré-escolar, os grupos deverão ter, no máximo, 19 crianças; 15 crianças em grupos homogéneos de 3 anos; 10 crianças nos grupos heterogéneos que incluam crianças com NEE (duas no máximo). Deve ser garantida a

colocação de um assistente operacional em cada sala de Jardim de Infância.

- No 1.º Ciclo do Ensino Básico, as turmas não devem exceder os 19 alunos e, só em casos excecionais, dois anos de escolaridade. As turmas que integrarem alunos com NEE ou mais que um ano de escolaridade não devem ter mais de 12 ou 15 alunos, respetivamente.
- Nos 2.º e 3.º ciclos do Ensino Básico e no Ensino Secundário, o número de alunos por turma não deverá ultrapassar os 25 ou 20, no caso de integrarem alunos com NEE.
- O número de docentes de Educação Especial deve respeitar o rácio de 1 docente por cada 200 alunos matriculados na escola/agrupamento, adequando este rácio às necessidades, características e diversidade da população.
- Dotação das escolas/ agrupamentos de equipas multidisciplinares, salvaguardando a continuidade pedagógica.
- Colocação de assistentes operacionais em número suficiente para garantir o funcionamento regular de todas as estruturas dos estabelecimentos, garantindo que cada escola/II do agrupamento dispõe, no mínimo, de um assistente operacional.

curricular ou extracurricular que sejam da responsabilidade dos professores e tenham regularidade semanal; coadjuvação de outros docentes; substituição de docentes em falta/ocupação plena dos tempos escolares; exercício das funções de professor bibliotecário.

- A atribuição de cargos de natureza pedagógica determinará uma redução da componente letiva.
- Nas línguas estrangeiras e nas disciplinas com componente laboratorial ou ofical, haverá lugar ao desdobramento das turmas.
- A frequência de ações de formação contínua enquadra-se no âmbito da componente não letiva de estabelecimento, pelo que determina a redução dessa componente no horário.
- A redução da componente letiva semanal a que os docentes têm direito ao longo da sua carreira determina o acréscimo correspondente da componente não letiva para trabalho individual.
- A partir dos 60 anos de idade, os professores e educadores deverão poder optar pela dispensa total da componente letiva
- Na Educação Pré-escolar, os grupos deverão ter, no máximo, 19 crianças; 15 crianças em grupos homogéneos de 3 anos; 10 crianças nos grupos heterogéneos que incluam crianças com NEE (duas no máximo). Deve ser garantida a

colocação de um assistente operacional em cada sala de Jardim de Infância.

- No 1.º Ciclo do Ensino Básico, as turmas não devem exceder os 19 alunos e, só em casos excecionais, dois anos de escolaridade. As turmas que integrarem alunos com NEE ou mais que um ano de escolaridade não devem ter mais de 12 ou 15 alunos, respetivamente.
- Nos 2.º e 3.º ciclos do Ensino Básico e no Ensino Secundário, o número de alunos por turma não deverá ultrapassar os 25 ou 20, no caso de integrarem alunos com NEE.
- O número de docentes de Educação Especial deve respeitar o rácio de 1 docente por cada 200 alunos matriculados na escola/agrupamento, adequando este rácio às necessidades, características e diversidade da população.
- Dotação das escolas/ agrupamentos de equipas multidisciplinares, salvaguardando a continuidade pedagógica.
- Colocação de assistentes operacionais em número suficiente para garantir o funcionamento regular de todas as estruturas dos estabelecimentos, garantindo que cada escola/II do agrupamento dispõe, no mínimo, de um assistente operacional.